

VI – DECISÃO FINAL

1. Indeferir integralmente o recurso da empresa AG Produções e Eventos LTDA;
2. Deferir parcialmente o recurso da empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos EIRELI, para inabilitar a empresa DS Sonorização e Estruturas LTDA nos lotes 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
3. Manter a habilitação da empresa DS Sonorização e Estruturas LTDA nos lotes 1 e 2;
4. Determinar o regular prosseguimento do certame conforme as adequações acima.

Curaçá/BA, 26 de junho de 2025.



Cristiane Constantino da Silva Martins

Pregoeira

Decreto nº159/2025

JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Pregão Eletrônico nº 024/2025

Município de Curaçá – Bahia

I – RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (AGS)

- Alegação de que a proposta da AGS seguiu o modelo previsto no edital, com composição por lote.
- Alega que a empresa habilitada (DS Sonorização) apresentou composição por item, ferindo os princípios da isonomia e vinculação ao edital.
- A proposta da DS teria prazo de validade de 90 dias, diferente do previsto no edital (60 dias), o que também violaria a isonomia.

II – CONTRARRAZÕES À AG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (AGS)

- O edital não veda a apresentação de composição por item, desde que respeitado o valor global por lote.
- A validade mínima de 60 dias não impede prazos superiores. A proposta com validade de 90 dias atende ao edital e favorece a Administração.

III – RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS

- Alegação de que a DS Sonorização não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) para os lotes 3 a 8.
- Cita os artigos 67 e 71 da Lei nº 14.133/2021 como base legal para exigência da CAT.
- A ausência da CAT comprometeria a comprovação da experiência técnica necessária à execução contratual.

IV – CONTRARRAZÕES À SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS

- A DS reconhece a ausência de CAT para os lotes 3 a 7, mas contesta a exigência quanto ao lote 8, que trata de serviços de decoração.
- Requer o acolhimento parcial do recurso apenas para os lotes 3 a 7, mantendo a habilitação nos lotes 1 e 2.

V – ANÁLISE DE MÉRITO E DECISÃO

1. Quanto ao recurso da empresa AGS:

- Não houve descumprimento ao edital. A composição por item é admitida e o prazo de validade maior que o mínimo não é vedado.
- Recurso improcedente.

2. Quanto ao recurso da empresa Sulb:

- A ausência de CAT para os lotes 3 a 7 viola exigência expressa do edital e da Lei nº 14.133/2021.
- Recurso procedente parcialmente. Inabilitação da DS Sonorização para os lotes 3 a 8; manutenção nos lotes 1 e 2.